

LEI Nº 944/2009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 25.09.2009

Marcelo
Gabinete do Prefeito

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ACELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, autorizado a firmar e manter convênio com a Associação Reciclanip, com sede em São Paulo-SP, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas e integradas, visando a proteção do meio ambiente, através da destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis.

Parágrafo Único: segue em anexo, minuta do convenio a ser celebrado que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal da Paranaiguara - Go, em
25 de Setembro de 2009.**


CÉLIO BATISTA NUNES
Prefeito Municipal


MARCELO NOEMIO DINIZ
Secretário da Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA-GO E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 02056745/ 0001-06, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Paranaiguara- Goiás, inscrito no CPF sob o nº 395.011.591-91, portador da RG nº 2.444.211 / 2ª Via, DGPC -GO, residente e domiciliado nesta cidade; Chefe de Departamento do Meio Ambiente, neste ato representado pela Sra. JUVENILIA FERNANDES GONÇALVES, inscrita no CPF nº 236.238.371-72; ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Rua Flórida, 1.737, 4º andar, Conj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por sua responsável, RENATA MURAD, portadora da cédula de identidade RG nº 100154061 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 075.422.687-59, residente na cidade de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um, fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado na Central Industrial na Avenida Nina Liberte Condomínio Industrial - Setor Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETAS DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando - se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 12 (doze) horas de antecedência;

- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETAS DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;
- e) Informar a RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às Secretarias do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal da Saúde responsáveis pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete a RECICLANIP:

- a) Retirar os pneus inservíveis que se encontram no PONTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

- b) Informar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DOS PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- c) Informar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 25/09/2009

Gabinete do Prefeito

uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) meses.

Tendo sido feita a denuncia do presente CONVÊNIO pela PREFEITURA DE PARANAIGUARA no prazo acima, caberá ao MUNICÍPIO arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo à PARANAIGUARA que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela RECICLANIP nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de Paranaiguara, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaiguara/Go., ... de de 2009.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 25/09/2009

Gabinete do Prefeito

CÉLIO BATISTA NUNES
Prefeito Municipal de Paranaiguara

JUVENILIA FERNANDES GONÇALVES
Chefe de Departamento do Meio Ambiente

IVAN ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RENATA MURAD
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Testemunhas:

1. _____

Nome

RG

2. _____

Nome

RG

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 25.09.2009

Mariza
Gabinete do Prefeito

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO PONTO DE COLETA DE PNEUS

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 25.10.2009
Maíra
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

Nome
Vig. Sanitária/ Dedemap. M.Ambiente/ Co

LAUDO DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Modalidade: Coleta e Armazenagem
Nome do Empreendedor: Prefeitura Municipal de Paranaíguara e Associação Reciclanip
Atividade do Empreendimento: Ponto de coleta e armazenagem de pneus inservíveis
Localização do Empreendimento: na Central Industrial à Avenida Nina Liberte – Condomínio Industrial – Setor Sul. CEP: 75 880 000 Cidade – Paranaíguara - GO.
Quanto a caracterização da atividade: Ponto de coleta e armazenagem temporária de pneus inservíveis recolhidos pelo serviço de limpeza pública ou aqueles levados diretamente por borracheiros, recapadores, munícipes etc, com área útil total de 100m2 e terá sua operacionalização feita pela Prefeitura Municipal de Paranaíguara.

LAUDO

Em vistoria realizada, constatamos que o local possui características, estrutura física, área construída, localização e cobertura adequados para armazenagem temporária dos pneus inservíveis até a realização da retirada pela RECIPLAN.

O local oferece segurança necessária para evitar atos de vandalismo e incêndios, pois os pneus possuem material inflamável. Também possui boa localização que permite a entrega de pneus inservíveis no ponto de coleta.

A área permite o acondicionamento com segurança temporário mínimo de 2000 pneus de passeio ou 300 de carga, até a retirada definitiva feita pela Reciclanip.

Data da Vistoria : ____ / ____ / ____

Nome

Vig. Sanitária/Dep.M.Ambiente/Codema

Prefeitura Municipal de Paranaíguara

PUBLICADO 25/09/2009


Gabinete do Prefeito